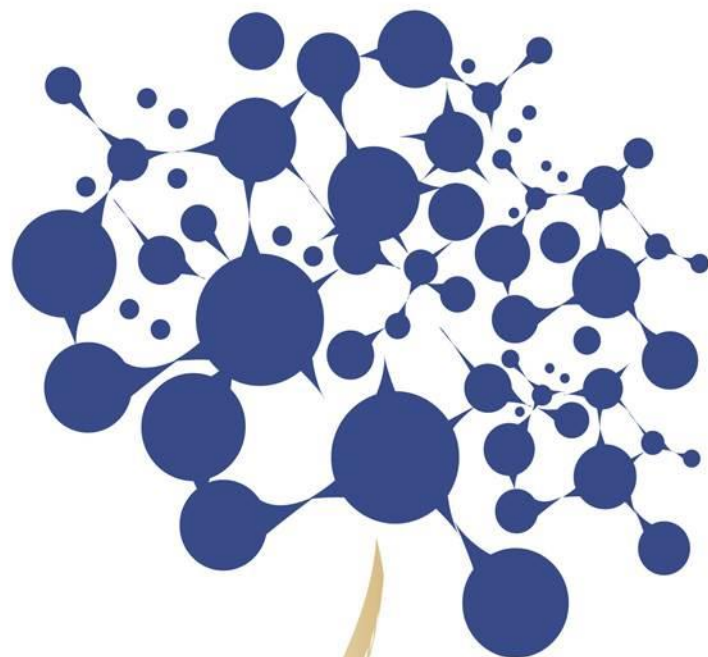


ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

**REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES, ALIENAÇÕES,
DESPESAS E REEMBOLSOS FUNCIONAIS.**



**PARQUE
TECNOLÓGICO
BOTUCATU**

ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES, ALIENAÇÕES, DESPESAS E REEMBOLSOS FUNCIONAIS.

CAPITULO I	3
OBJETIVO	3
CAPITULO II	3
PRINCÍPIOS	3
CAPITULO III	3
DISPOSIÇÕES PREMILINARES	3
CAPITULO IV	4
DEFINIÇÕES	4
CAPITULO V	6
SELEÇÃO DE FORNECEDORES	6
CAPITULO VI	7
DISPENSA AO PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES	7
CAPITULO VII	8
ALIENAÇÕES	8
CAPITULO VIII	9
DOS CONTRATOS	9
CAPITULO IX	10
DAS GARANTIAS	10
CAPITULO X	10
DAS DESPESAS E REEMBOLSOS FUNCIONAIS	10
CAPITULO XI	11
DISPOSIÇÕES FINAIS	11

ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E ALIENAÇÕES.

CAPÍTULO I

OBJETIVO

1. Este Regulamento tem o objetivo de estabelecer as normas e procedimentos aplicáveis a todas as Aquisições e Alienação de bens, contratações de obras e serviços no âmbito da Associação Parque Tecnológico Botucatu, doravante denominada APTB.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS

2. As aquisições de bens e materiais de consumo, as contratações de obras e serviços e, ainda, a alienação de bens pela APTB, serão regidas pelos princípios básicos da moralidade, publicidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e celeridade.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3. As aquisições de bens e materiais de consumo, bem como as contratações de obras e serviços, se darão mediante processo de Seleção de Fornecedores, sendo dispensável tal procedimento nos casos expressamente previstos neste Regulamento. A Seleção de fornecedores poderá ser realizada por duas (02) modalidade: Coleta de Preços, por meio de Ato Convocatório, ou Pedido Cotação.
4. Para a Modalidade Coleta de Preços por meio de Ato Convocatório, será nomeada Comissão de Acompanhamento e Avaliação pelo Diretor Executivo da APTB, que será responsável pela definição de elementos técnicos e elaboração do Ato Convocatório, bem como pela análise e julgamento das propostas em concordância com outras formalidades estabelecidas neste Regulamento.
5. Para a modalidade Pedido de Cotação, caberá ao setor de compras da APTB solicitar diretamente de três ou mais fornecedores ou prestadores de serviços seus respectivos orçamentos, atendendo a parâmetros definidos pela área solicitante.
6. A inscrição e participação de interessados no processo de Seleção de Fornecedores implicam na aceitação integral e irrevogável de sua parte quanto aos termos, elementos técnicos e instruções fornecidas pela APTB no Ato Convocatório.

ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

7. A realização de qualquer das modalidades de Seleção de Fornecedores não obriga a APTB a formalizar contrato com qualquer dos participantes, podendo a seleção ser anulada pelo Diretor Executivo da APTB ou por pessoa a quem ele delegar poderes para tanto, mediante justificativa, sem que o participante tenha direito a qualquer tipo de compensação ou indenização.

CAPÍTULO IV

DEFINIÇÕES

- 8 Para os efeitos deste Regulamento, entende-se por:

I – Alienação – transferência onerosa ou gratuita de propriedade de bens (móveis, imóveis, veículos automotivos, etc.) a terceiros, e baixa por obsolescência ou inviabilidade econômica de manutenção.

II – Ato Convocatório – instrumento de publicidade divulgado na página eletrônica da APTB ou em jornal, que discriminará o objeto, as regras, condições e prazos para que os interessados participem de Seleção de Fornecedores.

III – Coleta de Preços– modalidade de Seleção de Fornecedores na qual será admitida a participação de qualquer interessado que se enquadre nas descrições e exigências estabelecidas no Ato Convocatório.

IV – Compra– aquisição onerosa de bens móveis, imóveis e veículos, bem como equipamentos, peças, componentes e gêneros alimentícios.

V – Contrato– instrumento público ou particular escrito, que estabelecerá os direitos e deveres da APTB e do fornecedor de bem ou serviço entre outras especificações.

VI – Elementos Técnicos– especificações do serviço ou do produto, bem como informações precisas sobre projetos, plantas, cálculos, memoriais descritivos, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas e modelos de componentes, peças e equipamentos.

VII – Obras– toda e qualquer atividade de engenharia e arquitetura que resulte em criação reforma ou modificação de bem imóvel de propriedade da APTB, ou que esteja sob sua administração, ou, ainda, que tenha como resultado qualquer transformação do meio ambiente, como, por exemplo, urbanização, pavimentação, etc.

ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

VIII – Pedido de Cotação– Modalidade de Seleção de Fornecedores dirigida a pelo menos 03 (três) fornecedores concorrentes. Ao contrário da Coleta de Preços, em que há divulgação de Ato Convocatório para apresentação de propostas por qualquer interessado, no Pedido de Orçamento a APTB solicitará diretamente de três ou mais fornecedores / prestadores de serviços seus respectivos orçamentos.

IX – Seleção de Fornecedores– processo para aquisição ou alienação de bens, obras e serviços, realizados mediante critérios definidos neste Regulamento.

X – Serviço– prestação de qualquer trabalho, intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obras.

XI– Serviços Especiais – todos aqueles que se caracterizam como:

(i) pesquisa científica;

(ii) desenvolvimento de tecnologias e materiais, ou

(iii) projeto e construção de componentes, equipamentos, protótipos, criação de sistemas, cujas especificações técnicas exijam processo específico a ser desenvolvido pelo fornecedor ou por ele em parceria (conjunto) com a APTB, que resulte na elevação do patamar científico e tecnológico da indústria nacional, e cujos produtos finais devam ser homologados tecnicamente pela APTB.

XII – Transferência de Tecnologia– cessão, pela APTB, de tecnologias por ela desenvolvidas, ou desenvolvidas com ela através de parcerias, para exploração por empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante recebimento de taxas, participações acionárias, participação nos lucros, ou qualquer outra modalidade de compensação patrimonial ou financeira.

XIII – Notória Especialização– Profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CAPÍTULO V

SELEÇÃO DE FORNECEDORES

- 9 A seleção de Fornecedores será realizada por **02 (duas)** modalidades:
- I – Pedido de Cotação;**
 - II – Coleta de Preços, Realizada por meio de Ato Convocatório.**
 - III – Contratação Emergencial**
- 10 As modalidades de seleção de fornecedores a que se referem os incisos I e II do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites:
- I – Para o Pedido de Cotação:**
 - a) Aquisição e serviços – Valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**
 - b) Obras e serviços de engenharia – Valor inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**
 - II – Para a Coleta de Preços, realizada por meio de Ato Convocatório:**
 - a) Aquisições e serviços – Valor igual ou superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**
 - c) Obras e serviços de engenharia – Valor igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**
- 11 Para a modalidade Coleta de Preços, o Ato Convocatório estabelecerá em cada caso, os procedimentos a serem adotados para a apresentação das propostas pelos participantes e a forma de Seleção dos fornecedores, admitidos lances sucessivos dos participantes, podendo também ser utilizados meios eletrônicos e internet, desde que expressamente previsto no Ato Convocatório.
- 11.1 Os casos de lances por meio eletrônico e internet, se aplicarão exclusivamente para serviços e aquisições, e os critérios serão definidos por meio de norma interna emanada da Diretoria Executiva da Entidade.
- 12 Qualquer modificação no Ato Convocatório exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 13 A atualização dos valores previstos no artigo 10 supra poderá ser feita anualmente ou em menor período, por decisão do Conselho de Administração, a pedido do Diretor Executivo.
- 14 Previamente á adjudicação de uma proposta, a APTB poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.
- 15 A APTB reserva-se o direito de recusar propostas consideradas inexequíveis, assim consideradas aquelas propostas contendo itens com valor irrisório, e que apresentam valores inferiores àquele orçado pela APTB para a seleção de fornecedores.

ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

- 16 A Coleta de Preços, por meio de Ato Convocatório, definida no item II, do artigo 10 deste Regulamento, consiste em varias etapas, a seguir indicadas.
- I. Divulgação do Ato Convocatório (Internet, jornal ou outros meios de comunicação);
 - II. Inscrição de Concorrentes (fornecedores / prestadores de serviços);
 - III. Habilitação de Concorrentes (mediante verificação de certidões de regularidade fiscal, dentre outras exigências previamente indicadas no Ato Convocatório);
 - IV. Análise e julgamento das propostas apresentadas;
 - V. Escolhas do Concorrente Vencedor;
 - VI. Contratação.
- 16.1 Para as hipóteses de aplicação da previsão do artigo 11 “in fine” e seu parágrafo 11.1, as etapas previstas acima deverão sofrer alteração de ordem, a ser definida em norma interna própria.
- 16.2 A análise e julgamento das propostas apresentadas serão feitos de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto da contratação, definidos com clareza e objetividade no Ato Convocatório e que considerem elementos como, por exemplo, a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos matérias a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para sua execução.
- 16.3 Na aquisição de matérias, componentes ou equipamentos, a APTB poderá exigir a disponibilização de protótipo ou de equipamento similar ao que deverá ser adquirido, para testes e homologação técnica como pré-condição para habilitação dos concorrentes.
- 16.4 A APTB poderá exigir a apresentação de currículo das empresas concorrentes (e de seu pessoal técnico), que serão responsáveis pelas obras a serem realizadas, para homologação técnica como pré-condição para habilitação dos concorrentes.

CAPÍTULO VI

DISPENSA AO PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

- 17 Ficam dispensados dos processos de Seleção de Fornecedores as aquisições, execuções de obras ou serviços e a alienação de bens que envolvam valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) – esse valor refere-se ao mês de maio de 2014, devendo ser atualizado anualmente, mediante proposta justificada da Diretoria Executiva, e aprovada pelo Conselho de Administração.

ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

- 18 O processo de Seleção de Fornecedores poderá também ser dispensado, mediante autorização justificada da Diretoria Executiva da APTB, quando se tratar de:
- I- Operações envolvendo concessionárias de serviços públicos quando o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
 - II- Operações envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, organizações sociais, universidades, fundações universitárias credenciadas junto aos órgãos competentes ou centros de pesquisas nacionais;
 - III- Aluguel ou Aquisição de imóvel destinado a uso próprio;
 - IV- Aquisição de equipamentos e componentes cujas características técnicas sejam específicas em relação aos objetivos a serem alcançados;
 - V- Aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente do produtor, empresas ou representante comercial exclusivo;
 - VI- Complementação de obras ou serviços e aquisição de materiais e componentes e ou equipamentos para substituição ou ampliação, já padronizados pela APTB;
 - VII- Contratação de serviços especializados de firmas e/ou profissionais de reconhecido saber ou notória especialização, como também de assessoria técnica e consultoria com conhecimento específico e comprovado nas áreas a serem contratadas.
 - VIII- Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ao ocasionar prejuízos a APTB ou comprometer a segurança do Núcleo de Administração e prédios sob sua responsabilidade, bem como em suas imediações, além de obras, serviços e equipamentos, ou quando possa colocar em risco a saúde ou a integridade física de pessoas;
 - IX- Não acudirem interessados à Seleção de Fornecedores;
 - X- Transferência de tecnologia para a APTB;
 - XI- Na contratação remanescente de obras, serviços ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da seleção anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo fornecedor vencedor, inclusive ao preço, devidamente corrigido.
 - XII- Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis.

CAPÍTULO VII

ALIENAÇÕES

- 19 A alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Poder Público, administrados pela APTB, somente poderá ocorrer se prevista em Contrato de Gestão ou Termos Aditivos.

ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

- 20 A alienação de bens pertencentes à APTB será precedida de Avaliação com base no valor de mercado, com vistas à obtenção do melhor preço de venda e estará sujeita à prévia autorização do Conselho de Administração.
- 21 A avaliação acima referida será realizada por Comissão nomeada para esse fim, pelo Diretor Executivo da APTB.

CAPÍTULO VIII

DOS CONTRATOS

- 22 Os contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Ato Convocatório e da proposta a que se vinculam.
- 23 Os contratos somente poderão ser firmados se houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento decorrente das obras e serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com cronograma.
- 24 Para as aquisições de bens sob a modalidade Pedido de Cotação, prevista na Seleção de Fornecedores, ou para casos de dispensa, previsto arts. 17 e 18, não será exigido instrumento contratual, quando assim a forma não o exigir.
- 25 Para a aquisição de bens sob a modalidade Coleta de Preços através de Ato Convocatório o instrumento contratual deverá conter entre as condições, a exigência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários e o prazo de vigência do contrato.
- 26 Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados com acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado.
- 27 É facultado à APTB convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação para a assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, na hipótese do vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o contrato ou não retirar e aceitar o instrumento equivalente.

ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CAPÍTULO IX

DAS GARANTIAS

28. Á APTB é facultado exigir prestação e garantia nas contratações de compras, serviços e obras.
- 28.1 A garantia que se refere o caput deste artigo será prestada mediante uma das seguintes modalidades:
- I- Caução em dinheiro;
 - II- Fiança bancaria;
 - III- Seguro Garantia.
- 28.2 A garantia prestada ao objeto do contrato será liberada ou restituída após a conclusão do mesmo.
- 28.3 Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da contratada, a restituição dos valores relativos a garantia prestada ao objeto, corresponderá ao saldo de eventual abatimento de despesas e indenizações á APTB.

CAPÍTULO X

DAS DESPESAS E REEMBOLSOS FUNCIONAIS

- 29 Despesas de alimentação, de funcionários a labor à APTB, serão reembolsadas em sua totalidade, pelo valor gasto.
- 30 Despesas com telefonia móvel, para Diretoria a labor à APTB, serão reembolsadas em sua totalidade, pelo valor gasto.
- 31 Fica estabelecido o limite de R\$. 700,00 (setecentos reais) para diárias internacionais, da Diretoria e de R\$. 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para diárias nacionais da Diretoria e de Técnicos; esse valor será reajustado anualmente.
- 32 Fica estabelecido o percentual de 30% do valor do combustível, (gasolina), praticado na cidade de Botucatu, para reembolso do quilometro rodado com veículo próprio dos diretores e ou funcionários, quando o deslocamento for a labor da APTB; acrescido valor pago em pedágios.
- 33 Outras despesas e reembolsos, de funcionários a labor à APTB, não contemplados neste regulamento, serão pagas respeitando rubricas aplicáveis nos acordos, contratos, convênios e demais peças e instrumentos jurídicos aplicáveis.

ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO BOTUCATU

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 34 É vedada a contratação de pessoa física ou de jurídica cujo dirigente seja cônjuge ou mantenha relação de parentesco até o terceiro grau com dirigente da APTB.
- 34.1 Para fins deste Regulamento, considera-se dirigente da APTB toda e qualquer pessoa que detenha poder decisório para contratação, compras e alienações.
- 35 Os atos necessários ao cumprimento deste Regulamento serão baixados pela Diretoria da APTB, ressalvados aos casos de competência do Conselho de Administração.
- 35.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Executivo da APTB, ressalvadas os casos de competência exclusiva do Conselho de Administração.
- 36 Este Regulamento entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

Botucatu, 06 de Maio de 2014.

Ricardo Antonio de Arruda Veiga

Presidente do Conselho de Administração